



RESOLUÇÃO CEMACT N ° 006, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, considerando suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992, e o Regimento Interno do CEMACT, mediante aprovação de sua Plenária.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos específicos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas de apoio a obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento em locais sem restrição ou interesses ambientais, descritos pela legislação em vigor e não englobadas pela faixa de domínio de rodovias, e tendo vista o disposto na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, no Decreto 99.274 de 6 de junho de 1990 e no Decreto-Lei N° 227 de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando, finalmente a necessidade do estabelecimento de diretrizes mínimas a serem seguidas em cada etapa, especialmente na desativação e recuperação ambiental das áreas de apoio, ao final das obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, por meio desta resolução, os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas que, situadas em locais sem restrições discriminadas na legislação ambiental e não abrangidas pela faixa de domínio, que servem de apoio às obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento.

Art. 2º - São áreas de apoio, cujo prazo de utilização não pode exceder ao da respectiva obra rodoviária, urbanística ou de saneamento, as caixas de empréstimo de material e jazidas de minerais classe II.

Art. 3º - São locais sem restrições ambientais os cuja utilização não implique em:

I - necessidade de remoção de centros habitacionais;

II - riscos ou impactos de vizinhança, especialmente em áreas urbanizadas;

III - utilização das áreas de preservação permanente definidas nos arts. 2º e 3º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - supressão de vegetação nativa de reserva legal;

V - interferência direta em unidades de conservação, como definido no art. 7º da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Terras Indígenas;

VI – interferência direta em sítios históricos, arqueológicos existentes ou prospectados, cemitérios ou áreas tombadas, dentro de um raio de 100m (cem metros), considerando estudos ambientais.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 4º - O requerimento para o licenciamento ambiental simplificado das áreas de apoio deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO 1.



Parágrafo único - Fica vedado o recebimento no protocolo deste Órgão Ambiental de requerimento desacompanhado de quaisquer dos documentos básicos relacionados no ANEXO 1.

Art 5º - A apresentação do requerimento para licenciamento, na forma prevista por esta Resolução, determina a obrigatoriedade do empreendedor em observar rigorosamente as normas técnicas expressas nas “Diretrizes para a Implantação de Áreas de Apoio de Obras Rodoviárias, Urbanísticas e de Saneamento, situadas em Locais sem Restrição Ambiental e fora da Faixa de Domínio”, constantes do ANEXO 2.

Parágrafo único - O empreendedor é o responsável pelas obrigações e medidas previstas nesta Resolução e na legislação aplicável, até o encerramento da utilização da área de apoio, bem como por exigir e fiscalizar a obediência às condicionantes do licenciamento nos casos de terceirização dos trabalhos.

Art. 6º - Atendidos os requisitos fixados nesta Resolução, e após vistoria técnica no local será emitida a Autorização Ambiental para a área de apoio, que permitirá sua implantação e utilização, observado, se for o caso, o disposto no art. 7º.

Parágrafo Único- Da cópia da Autorização Ambiental a ser emitida ao interessado constará cópia do Anexo 2.

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Art. 7º - Independentemente das características ou localização da área de apoio, as atividades que nela devam ser desenvolvidas e que são consideradas como industriais e/ou potencialmente poluidoras, na forma da Resolução CONAMA n.º 237/97 e Lei Estadual n.º 1.117/94, ficam sujeitas a prévio licenciamento perante ao Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

ENCERRAMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE APOIO

Art. 8º - Ao término da utilização da área de apoio, o empreendedor deverá executar os pertinentes procedimentos de desativação e recuperação previstos no Anexo 2.

Parágrafo único - Efetuada a recuperação da área, deve apresentar ao IMAC requerimento solicitando a expedição de "Termo de Encerramento de Utilização Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental", a ser instruído com:

I - relatório técnico-ambiental da situação da área e das medidas corretivas executadas, acompanhado de fotografias representativas, tendo em vista a destinação futura projetada e para a manutenção de condições que não promovam sua degradação ambiental, especialmente no caso de eventual paralisação temporária;

Art. 9º - Atestadas pelo IMAC o cumprimento das obrigações a cargo do empreendedor, será firmado o Termo a que se refere o artigo precedente.



Art. 10 – É vedada a comercialização das substâncias minerais extraídas mediante o presente licenciamento ambiental simplificado.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRAZ FERREIRA DO AMARAL
Presidente do CEMACT



ANEXO 1

Documentação Necessária para obtenção de Licenciamento Simplificado de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental

1.	DB	Requerimento denominado "Solicitação de Licenciamento Simplificado de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental", conforme o modelo constante do ANEXO 3;
2.	DC	Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
Pessoa Física		
3.	DB	RG;
4.	DB	CPF;
5.	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 28 ao 31)		
Pessoa Jurídica		
6.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
7.	DB	CNPJ;
8.	DB	FAC – Ficha de Atualização Cadastral – SEFAZ;
9.	DB	CPF representante legal;
10.	DB	RG representante legal;
11.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
12.	DB	Estatuto da Associação;
13.	DB	CNPJ;
14.	DB	Ata de Posse;
15.	DB	CPF representante legal;
16.	DB	RG representante legal;
17.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Prefeituras		
18.	DB	CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEMACT

19.	DB	Diploma de Posse;
20.	DB	CPF representante legal;
21.	DB	RG representante legal;
22.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
23.	DB	CNPJ;
24.	DB	Decreto de Nomeação do representante legal;
25.	DB	CPF representante legal;
26.	DB	RG representante legal;
27.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
* Procurador		
28.	DB	RG;
29.	DB	CPF;
30.	DB	Comprovante de Endereço;
31.	DB	Procuração Pública registrada em cartório;
Documentação Técnica		
32.	DB	Anuência de uso da área por seu proprietário, instruída com prova de domínio atualizada, ou contrato de locação, comodato, arrendamento, etc., ou comprovação do exercício pacífico da posse mediante certidão do órgão competente.
33.	DB	Localização da área de apoio em carta topográfica oficial, na escala 1:10.000, se disponível, ou 1:50.000;
34.	DB	Duas ou mais fotografias representativas do local, inserindo-o no contexto da vizinhança;
35.	DB	Caracterização da vegetação a ser eventualmente suprimida, até o limite de 10 indivíduos por hectare (árvores isoladas), acompanhada de projeto do plantio compensatório com espécies nativas, na proporção de 10:1, realizado por técnico habilitado;
36.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo plano de utilização (implantação, operação e desativação) e recuperação da área de apoio e pela caracterização da vegetação e do projeto de plantio compensatório;



37.	DB	Registro de Licenciamento junto ao DNPM;
38.	DC	Cópia de Autorização Ambiental para supressão de vegetação, se for o caso;
39.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km), apresentar documento de anuência da FUNAI;

OBSERVAÇÃO: Leia com atenção a Legenda/Nota

Legenda

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento, sua falta implicará no indeferimento do pedido)
- DC – Documento Complementar (documento que depende de análise técnica e poderá ser solicitado após a formalização do processo)

Dúvidas quanto ao preenchimento ou apresentação de documentos, procurar o Departamento/Divisão de Licenciamento Ambiental do IMAC para maiores esclarecimentos



DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE APOIO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, URBANÍSTICAS E DE SANEAMENTO, SITUADAS EM LOCAIS SEM RESTRIÇÃO AMBIENTAL E FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO.

1. CAIXAS DE EMPRÉSTIMO

1.1 DIRETRIZES DE LOCALIZAÇÃO

- 1.1.1 As caixas de empréstimo deverão ser implantadas, preferencialmente, nas seguintes áreas: em terrenos degradados, sem autuações ou compromissos de recuperação pendentes, com vegetação até em estágio pioneiro de regeneração, situados junto ou próximo da faixa de domínio.
- 1.1.2 Fica autorizada a supressão de indivíduos arbóreos isolados fora de APP e Reserva Legal e até o limite de 10 indivíduos por hectare - condicionada à prévia apresentação do memorial descritivo da vegetação com relatório fotográfico, da comprovação do plantio compensatório na proporção de 10:1, da autorização do proprietário da área e de manifestação favorável da Prefeitura Municipal (no caso de área urbana).
- 1.1.3 Deve-se evitar aquelas áreas cuja exploração exija o uso de vias locais com capacidade restrita ou com ocupação adensada no entorno.
- 1.1.4 A área selecionada deve estar vinculada única e exclusivamente ao uso para obra preestabelecida.

1.2 DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

- 1.2.1 Deve ser elaborado um plano de utilização, com a prévia demarcação dos limites finais de escavação (e informações sobre a área e o volume a ser explorado na condição máxima de utilização) e atendidas as seguintes condições mínimas:
 - Os limites da intervenção devem ser previamente demarcados em campo (estaqueamento) e junto ao principal acesso deve ser instalada uma placa com dimensão mínima de um metro quadrado, identificando o empreendedor e a licença ambiental correspondente a obra associada;
 - Os taludes de corte devem ser executados com inclinação que garanta estabilidade - inclinação máxima de 1H:1V e altura máxima de 12 m;
 - As bermas de alívio devem ser executadas a intervalos nunca maiores que 6 metros de altura dos taludes de corte e com largura mínima de 2,5 m.
 - A escavação não deverá ultrapassar o limite de 1 m (um metro) acima do nível d'água sazonal mais elevado do lençol freático.
- 1.2.2 Na hipótese de utilização parcial da área, devem ser atendidas as condições estabelecidas no plano de utilização, em nível compatível com o grau de aproveitamento.

1.3 DIRETRIZES DE OPERAÇÃO

- 1.3.1 O desmonte deverá ser realizado com a utilização de procedimentos técnicos que minimizem os impactos causados pela exploração da área.
- 1.3.2 Deverão ser realizadas correções de erosões e assoreamentos.
- 1.3.3 Qualquer interferência não prevista deverá ser prontamente informada ao IMAC.



- 1.3.4 Deverá ser efetuado o controle de ressuspensão de poeiras, através de umectação, implementado em todas as áreas previstas, que perdurará durante toda a fase de operação.
- 1.3.5 Caso seja identificado, durante as obras, a ocorrência de vestígios arqueológicos de áreas descritas no inciso VI do Art.3, a atividade deverá ser paralisada e o fato comunicado prontamente ao IMAC para providências cabíveis.

1.4 DIRETRIZES DE DESATIVAÇÃO E RECUPERAÇÃO

- 1.4.1 Deverá ser garantida a estabilização geotécnica da área.
- 1.4.2 Deverá ser implantado sistema de conservação de solos e de drenagem definitivo.
- 1.4.3 Deverá ser executado o desassoreamento de cursos d'água e talvegues naturais eventualmente afetados, com deposição do material de limpeza na própria área objeto de recuperação (atividade sujeita à previa comunicação e decisão conjunta, com aprovação da autoridade ambiental).
- 1.4.4 No final da obra, as áreas utilizadas serão tratadas de maneira adequada à sua destinação final. Caso não exista destinação final clara, a área deverá receber tratamento com cobertura vegetal para proteção do solo.
- 1.4.5 Os serviços de manutenção a serem adotados após a conclusão da utilização da área, consistirão nos cuidados após o plantio – se houve, segundo técnicas e práticas correntes, até a subscrição de um Termo de Encerramento, firmado conjuntamente pelo empreendedor e pelo proprietário da área com o órgão licenciador.



ANEXO 3

 Governo do Estado do Acre		INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC DIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA - DGT DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA - DIINFRA	
Requerimento para Licenciamento Simplificado de Área de Apoio em Local Sem Restrição Ambiental			
Identificação do Requerente			
01 Razão Social/Nome		02 CNPJ/CPF	
		03 Telefone (DDD – número)	
04 Endereço			
05 Bairro	06 Município/UF		07 CEP
08 Nome para contato		09 Cargo	10 Telefone p/ contato
Características do Empreendimento			
11 Tipo de atividade:		12 Dimensões da área passível de utilização (m²):	
13 Dimensões da área já explorada anteriormente (se for o caso):			
14 Coordenadas Geográficas:			
15 Endereço da atividade:			
16 Número da Licença Ambiental da Obra:			
17 Características topográficas locais:			
18 Cobertura vegetal predominante:			
Responsáveis pelas informações			
20 Nome completo:		21 CPF:	
22 Local e data:			
Assumo sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras		23 Assinatura:	